



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.633/97**

**Disciplina a fixação da remuneração de  
Secretário Municipal e do Procurador Geral  
do Município.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º - Os agentes políticos ocupantes de cargos públicos da estrutura dos servidores da Prefeitura Municipal de Guarapari têm suas remunerações fixadas por esta lei e seus reajustes serão concedidos na mesma época e índices do reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos.**

**§ 1º - São agentes políticos os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município.**

**§ 2º - Os cargos referidos no caput deste artigo são retirados dos anexos do plano de classificação dos cargos comissionados previsto no artigo 38 da Lei nº 1.557/95 e têm vencimento básico fixado em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), mensais.**

**§ 3º - Da remuneração dos ocupantes dos cargos previstos neste artigo constará, em igual valor, uma gratificação como retribuição pela dedicação exclusiva e integral ao cargo e que, somente será devida aos que tiverem em efetivo exercício.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º - É vedada a incorporação aos proventos de aposentadoria ou de estabilidade financeira de valores decorrentes da ocupação de cargos de Secretário e Procurador Geral do Município, ou de outros de igual nível remuneratório.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 1.997.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Guarapari, 04 de fevereiro de 1.997.

**PAULO SERGIO BORGES**  
*Prefeito Municipal*